



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV-316

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/08/06	proposição Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006			
Autor Antonio Carlos Mendes Thame			nº do prontuário 332	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, aditando um novo inciso III ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de acordo com a seguinte redação:

"Art. (...) O art. 106, da Lei n.º 8.213/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 -

.....
III – declaração do sindicato rural que represente o segurado, obedecido o estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1166/71, desde que homologada pelo INSS."

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação se faz necessária para a correção de uma distorção da legislação que privilegia a representação sindical dos trabalhadores rurais em detrimento da representação sindical dos empregadores rurais, uma vez que a legislação em vigor não observa o contido no art. 1º do Decreto-Lei N.º 1166/71, que trata do enquadramento sindical, dando legitimidade apenas à representação de trabalhadores rurais para a emissão da declaração do exercício da atividade rural.

A situação vem causando constrangimentos entre agricultores familiares, ligados a entidades patronais, que se vêem obrigados a buscar nas entidades de trabalhadores rurais a garantia dos seus direitos, o que se apresenta, na atualidade, como uma franca invasão da representação dos trabalhadores rurais na representação dos empregadores rurais.

PARLAMENTAR

